



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS

PALÁCIO GOIABEIRAS

LEI Nº 2.729, DE 08 DE JANEIRO DE 2009.

Altera a redação do artigo 5º, da Lei 2.605, de 31 de outubro de 2005 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º – A redação do artigo 5º da Lei 2.605, de 31 de outubro de 2005, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 5º** - Pelo prazo de dez anos o imóvel doado não poderá ser objeto de venda à terceiros e ainda, para venda, deverá estar em efetivo funcionamento a Empresa beneficiada ou sua filial e, somente poderá ser objeto de garantia de dívida oriunda de: financiamento, incentivo ou empréstimo bancário contraído para implantação ou expansão das atividades da Empresa ora beneficiada.”

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 08 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2009.


ABELARDO VAZ FILHO
Prefeito Municipal